



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 801, DE 07 DE JULHO DE 2020

Referenda protocolos da bandeira vermelha conforme o Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras determinações no âmbito do combate à pandemia de coronavírus (COVID-19) no Município de Pinheiro Machado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 13/2020, o qual orienta que o Município siga as determinações designadas para a 3ª Coordenadoria Regional de Saúde (R21) no Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que o supracitado Parecer observa, também, o alto índice de ocupação de leitos de UTI nos municípios de Pelotas e Rio Grande que são referências deste Município dentro da região, além da falta de insumos medicamentosos no município de Rio Grande, e a velocidade de transmissão acelerada em que o Estado do Rio Grande do Sul se encontra;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONSIDERANDO que o Município de Pinheiro Machado está inserido na macrorregião R21, a qual, conforme Anexo II do Decreto Estadual nº 55.347, de 06 de julho de 2020, recebeu a classificação final na bandeira vermelha;

DECRETA:

Art. 1º Fica referendada a aplicação das medidas segmentadas de combate ao COVID-19, determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul por meio do sistema de Distanciamento Social Controlado, pertinentes à Bandeira Final Vermelha, as quais são aplicáveis em todo território do Município de Pinheiro Machado, sem prejuízo das medidas sanitárias de interesse exclusivamente local previstas neste Decreto, para o período da 0 hora do dia 08 de julho às 24 horas do dia 13 de julho de 2020.

Parágrafo único. A vigência deste Decreto poderá ser prorrogada a critério da Administração Pública Municipal conforme a situação epidemiológica do Município, obedecendo à classificação final do Modelo de Distanciamento Controlado publicada pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS

Seção I

Das academias, pilates e *personal trainer*

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento das academias de ginástica e exercícios físicos, observada a área de circulação do local, compreendida a área livre de equipamentos e móveis:

I - até 5 m²: 01 (um) aluno e 01 (um) professor por horário;

II - de 5 m² a 10 m²: 02 (dois) alunos por horário;

III - acima de 10 m²: 05 (cinco) alunos por horário.

Parágrafo único. Os serviços de *personal trainer* e pilates somente poderão operar com 01 (um) aluno por professor na hora/aula, respeitando o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros).

Art. 3º É obrigatório o uso de máscaras de proteção respiratória para ingresso ao interior dos estabelecimentos previstos nesta seção.

Art. 4º É proibida a entrada, nos estabelecimentos previstos nesta seção, de pessoas do grupo de risco, estabelecido no Art. 21 deste Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Além das medidas previstas neste capítulo, são de cumprimento obrigatório pelos estabelecimentos previstos nesta seção:

I - a proibição de acesso ao interior dos estabelecimentos de pessoas com sintomas gripais;

II - é de responsabilidade do proprietário realizar a higienização dos aparelhos após cada uso;

III - é obrigatória a disponibilização, no banheiro do estabelecimento, de sabão líquido e papel toalha descartável para higienização das mãos, sendo permitida apenas 01 pessoa por vez;

IV - é obrigatória, para fins de acesso ao interior do estabelecimento, que o aluno possua, para uso individual, de kit de água e toalha para uso individual;

V - fica proibido o uso de bebedouro de água de uso coletivo;

VI - fica proibido o uso de ar-condicionado;

VII - é obrigatória a permanência da abertura da porta da frente de acesso ao local, para possibilitar a circulação do ambiente;

VIII - disponibilização de funcionário para, obrigatoriamente, higienizar as mãos dos clientes com álcool gel 70% na entrada e saída do estabelecimento;

IX - é proibido utilização de chuveiros para banho no interior da academia, pilates e centros de treinamento (*personal trainer*);

X - é vedada a utilização de vestiários para troca de roupas dos clientes, devendo os mesmos ingressarem no interior das academias com as roupas de treino;

XI - fica vedada qualquer espécie de exercício que envolva contato físico nas atividades desenvolvidas no estabelecimento.

Art. 6º O proprietário do estabelecimento deverá entregar Plano de Contingência na recepção da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, contendo, no mínimo:

I - a área de circulação disponível;

II - as medidas de higiene implantadas no estabelecimento;

III - nome, CPF e telefone do responsável/proprietário pelo local, bem como o CNPJ, nome do estabelecimento e sede do local;

IV - cronograma detalhado das atividades desenvolvidas pelo estabelecimento.

Parágrafo único. A abertura do estabelecimento fica condicionada à aprovação e avaliação dos planos de contingência e somente nos dias e horários declarados previamente pelo proprietário do local, através do cronograma detalhado das atividades.



Seção II

Das missas, cultos e sessões religiosas

Art. 7º Fica autorizada a abertura de igrejas, templos de qualquer fé ou credo, e a realização de cultos e sessões religiosas, observada a área de circulação do local, compreendendo esta a área livre de móveis, com a seguinte lotação:

- I - até 30 m²: máximo de 05 (cinco) pessoas;
- II - de 31 m² a 100 m²: máximo de 10 (dez) pessoas;
- III - de 61 m² a 100 m²: máximo de 15 (quinze) pessoas;
- IV - acima de 100 m²: máximo de 20 (vinte) pessoas.

Parágrafo único. Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre cada pessoa.

Art. 8º É obrigatório o uso de máscaras de proteção respiratória para ingresso e permanência no interior dos cultos, missas e sessões religiosas.

Art. 9º É proibida a entrada nas missas, cultos e sessões religiosas, de pessoas do grupo de risco, estabelecido no Art. 22 deste Decreto.

Art. 10. Além das medidas previstas neste capítulo, são de cumprimento obrigatório:

I - a proibição de acesso ao interior das missas, cultos e sessões religiosas, de pessoas com sintomas gripais;

II - disponibilização de pessoa para, obrigatoriamente, higienizar as mãos dos frequentadores com álcool gel 70% na entrada e saída das missas, cultos e sessões religiosas;

III - é obrigatória a disponibilização de sabão líquido e papel toalha descartável para higienização das mãos no banheiro, sendo permitida somente a entrada de 01 (uma) pessoa por vez;

IV - fica proibida a utilização de líquidos sacros (água benta, óleos, etc.);

V - é proibida a disponibilização de comidas e bebidas no local, sendo vedado o uso de chimarrão;

VI - fica proibida qualquer ação que dispense o uso de máscara protetora;

VII - cada pessoa deverá usar um microfone diferente, devendo ser higienizado após o uso, proibindo-se o compartilhamento do equipamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

VIII - é obrigatória a permanência da abertura da porta da frente de acesso ao local, para possibilitar a circulação do ambiente;

IX - fica proibido qualquer espécie de contato físico entre os presentes no local;

X - é permitida apenas a realização de 01 (um) culto por dia, com exceção de domingos e feriados, onde poderão ocorrer 02 (dois) cultos com intervalo mínimo de 06 (seis) horas entre estes, onde, obrigatoriamente, deverá ocorrer a higienização de todo local, com produto destinado à desinfetar o ambiente.

Art. 11. Cada entidade deverá entregar o Plano de Contingência na recepção da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, contendo, no mínimo:

I - a área de circulação disponível;

II - as medidas de higiene implantadas no estabelecimento;

III - nome, CPF e telefone do responsável/proprietário pelo local, bem como o CNPJ, nome do estabelecimento e sede do local;

IV - cronograma detalhado de funcionamento, devendo ser obrigatoriamente informados os dias e horários das missas, cultos e sessões religiosas.

Parágrafo único. A permissão do funcionamento e abertura fica condicionada à aprovação e avaliação dos planos de contingência e somente nos dias e horários declarados previamente, através do cronograma detalhado das atividades.

Seção III

Do comércio em geral quando permitido o funcionamento

Art. 12. Para aferição do quantitativo de pessoas que podem adentrar nos estabelecimentos comerciais dos Município, quando permitido o funcionamento, fica estabelecido os seguintes critérios:

I - comércio de pequeno porte, considerados estes de até 50 m² de área de circulação de clientes será permitida a entrada de até 05 (cinco) pessoas, simultaneamente;

II - comércio de médio porte, considerados estes de 51 m² até 100 m² de área de circulação de clientes será permitida a entrada de até 10 (dez) pessoas, simultaneamente;

III - comércio de grande porte, considerados estes acima 101 m² de área de circulação de clientes, será permitida a entrada de até 20 (vinte) pessoas, simultaneamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. É obrigatória a disponibilização de funcionário para higienizar as mãos dos frequentadores com álcool gel 70% na entrada do estabelecimento comercial, bem como na saída do local.

Art. 13. Os supermercados, mercados, minimercados, mercearias, padarias e fruteiras, que disponibilizem equipamentos de auxílio de carregamento de produtos (carrinhos, cestos, etc.) deverão, obrigatoriamente, após a cada uso pelos clientes, higienizar o equipamento com álcool 70%, nas áreas de contato com as mãos.

Art. 14. Fica autorizada a utilização do sistema “Pegue e leve” pelos estabelecimentos autorizados ao funcionamento.

Seção IV
Dos velórios

Art. 15. Para a realização dos velórios, deverão ser cumpridas as seguintes obrigações:

I - é proibido qualquer espécie de contato físico entre os participantes do velório (aperto de mão, abraços, beijos, etc.);

II - será permitida a permanência no espaço físico onde esteja acontecendo o velório, de no máximo 05 (cinco) pessoas, respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros entre os presentes;

III - é obrigatório o uso de máscara de proteção para todos os presentes;

IV - a duração máxima dos velórios será de 04 (quatro) horas;

V - a urna funerária deverá estar fechada durante todo o funeral;

VI - é obrigatória a disponibilização de álcool gel 70%, sabonete líquido e água para higienização das mãos dos presentes;

VII - é proibido o consumo de chimarrão e alimentos;

VIII - é proibido o consumo e compartilhamento de bebidas e copos;

IX - não é permitido a presença de pessoas com sintomas gripais (febre, sensação de febre, dor de garganta, coriza nasal, tosse);

X - os encarregados de colocar o corpo na sepultura, em pira funerária, etc. devem usar luvas e higienizar as mãos com água e sabonete líquido, após retirada das luvas;

XI - orienta-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, com doenças crônicas, imunodeprimidos ou gestantes) e que apresentam sintomas de infecção respiratória, não participem dos funerais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

XII - em casos de óbitos ocorridos em Unidades Hospitalares após o fechamento dos cemitérios, o corpo deve permanecer nestas unidades acondicionado em local e equipamento apropriado;

XIII - em casos de óbitos ocorridos em residência particular, a funerária deverá ficar responsável pelo corpo até o início do velório.

Parágrafo único. Caso seja imprescindível a presença das pessoas que apresentem os sintomas indicados no inciso IX, as mesmas deverão usar máscara caseira e permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 16. As repartições públicas municipais funcionarão obedecendo às seguintes disposições:

I - Administração: expediente em turno único, pela manhã, dos setores considerados não essenciais; atendimento ao público exclusivamente mediante agendamento; expediente exclusivamente interno no turno da tarde, quando estritamente indispensável para o bom andamento do serviço público; servidores em escala de trabalho com dias alternados; possibilidade de desempenho das atividades em regime excepcional de teletrabalho (trabalho remoto); medidas específicas para os seguintes setores:

a) Comissão Permanente de Sindicância: sem expediente.

II - Fazenda: atendimento ao público em turno único, exclusivamente pela manhã, dentro do horário de expediente do prédio; máximo de 2 (duas) pessoas no balcão de atendimento no interior do prédio; expediente exclusivamente interno no turno da tarde, quando estritamente indispensável para o bom andamento do serviço público; servidores em escala de trabalho com dias alternados; possibilidade de desempenho das atividades em regime excepcional de teletrabalho (trabalho remoto).

III - Fazenda (2º Andar): expediente exclusivamente no turno da manhã; servidores em escala de trabalho com dias alternados; possibilidade de desempenho das atividades em regime excepcional de teletrabalho (trabalho remoto); medidas específicas para os seguintes setores:

a) Junta Militar e Administração dos Cemitérios Municipais: sem expediente; atendimento somente em casos de emergência.

IV - Saúde e Ação Social: mantém formato de funcionamento atual;

V - Educação, Cultura e Desporto: mantém formato de funcionamento atual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

VI - Obras, Viação, Transporte e Trânsito: sem expediente; deverá designar equipe de trabalho para atendimento excepcional a situações de emergência, tanto na sede do Município quanto no interior; revezamento de funcionários.

Art. 17. O atendimento ao público nas repartições da Administração Pública Municipal, quando autorizado nas hipóteses acima, deverá ser realizado mediante controle de acesso, visando evitar a formação de aglomerações e reduzir o fluxo de pessoas no interior dos prédios.

Art. 18. O horário de funcionamento do Conselho Tutelar acompanhará o horário da Secretaria Municipal da Administração, conforme Art. 34 e Art. 70 da Lei Municipal nº 4339/2019.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar deverá implementar escala de trabalho, não devendo permanecer mais de três conselheiros na sede, sem prejuízo da escala dos plantões desempenhados.

Art. 19. Ficam suspensos os prazos de:

- I - sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;
- II - interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
- III - atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Permanece obrigatório, como medida de saúde pública, o uso de máscaras caseiras para proteção respiratória à população em geral para que seja permitido o acesso aos locais em funcionamento, sejam indústrias, repartições públicas e quaisquer ambientes fechados de acesso compartilhado ou de uso coletivo, sob pena de sanções administrativas ao responsável pelo estabelecimento.

Art. 21. Para os fins deste Decreto, conforme parecer da Equipe de Vigilância em Saúde, considera-se integrantes do grupo de risco as pessoas a seguir qualificadas:

- I - pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

II - cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, revascularizados, portadores de arritmia, hipertensão arterial sistêmica ou descompensada);

III - pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio; portadores de asma moderada/grave, DPOC);

IV - imunodeprimidos;

V - doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)

VI - diabéticos descompensados;

VII - gestantes.

Art. 22. Aos infratores de qualquer dispositivo contido neste Decreto ou em qualquer norma municipal vigente que regulamente medidas de combate e enfrentamento à pandemia de coronavírus (COVID-19), aplicam-se, cumulativamente, as penalidades e sanções administrativas previstas na Lei Municipal nº 4361, de 6 de julho de 2020, sem prejuízo de incidência em outras previsões legais pertinentes.

Art. 23. Fica revogado o Decreto nº 800, de 06 de julho de 2020.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo obrigatório o seu cumprimento a partir da 0h00 do dia seguinte à sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

José Antônio Duarte Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Giovane Sampaio da Silva
Secretário da Administração

Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro – CEP 96470-000 – Pinheiro Machado/RS
Fone/Fax: 3248 3500 / 3248 3509 / 3248 3514